



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Maranhão**

**CLIPPING INTERNET**

**11/02/2019 ATÉ 11/02/2019**

# INDÍCE

---

1	DECISÕES	
	1.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	1
	1.2 BLOG HOLDEM ARRUDA.....	2
	1.3 BLOG LUÍS CARDOSO.....	3
2	INSTITUCIONAL	
	2.1 BLOG DO MINARD.....	4
3	JUÍZES	
	3.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	5
	3.2 BLOG CORREIO BURITIENSE.....	6
	3.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	7
	3.4 BLOG DO NETO FERREIRA .....	8
	3.5 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	9 10
	3.6 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	11
	3.7 SITE ICURURUPU.....	12
	3.8 SITE IMIRANTE.COM.....	13
4	PRESIDÊNCIA	
	4.1 BLOG ATUAL 7.....	14
5	SEGURANÇA	
	5.1 BLOG DO NETO FERREIRA .....	15
6	SERVIDOR PÚBLICO	
	6.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	16
7	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	7.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	17
	7.2 BLOG LUÍS CARDOSO.....	18
8	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	8.1 BLOG NETO CRUZ.....	19
	8.2 SITE G1 MARANHÃO.....	20
	8.3 SITE IMIRANTE.COM.....	21
	8.4 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	22

## **Ao CNJ, Joaquim Figueiredo diz que regra é para criar mandato tampão**

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, negou ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nessa sexta-feira 8, que o projeto de lei aprovado pela atual Mesa Diretora da Corte seja para a prorrogação de mandato da cúpula por mais quatro meses.

Segundo o magistrado, a regra cria, na verdade, um mandato tampão para o comando do tribunal, o que, alega, não contraria a Lei Orgânica da Magistratura (Loman).

"Não há nenhuma menção à prorrogação de gestão ou de permanência ininterrupta de seus atuais gestores finalizando o período de 02 (dois) anos de mandato, que se dará, in casu, em dezembro/2019, não havendo, por consequência, qualquer violação ao art. 2010 da Lei Orgânica da Magistratura", justifica.

A resposta foi dada no bojo de um procedimento de controle administrativo proposto pelo Sindicato dos Servidores da Justiça (Sindjus), no início deste mês, contra a alteração no Regimento Interno do TJ-MA.

"O projeto gerou muitas dúvidas na sociedade civil. Para não pecar por omissão, julgamos legítimo e prudente submetê-lo a análise prévia do Conselho Nacional de Justiça para que se manifeste sobre sua legalidade", disse ao ATUAL7 o presidente da entidade, Aníbal Lins.

Pela Loman, o prazo para o exercício dos mandatos dos membros de cargos de direção dos tribunais é de apenas dois anos, sem possibilidade de que algum ato normativo preveja em sentido contrário.

No texto aprovado pela unanimidade dos desembargadores maranhenses, ao mudar a data de eleição e posse dos cargos de direção do tribunal, foi gerada uma lacuna temporal de quatro meses, o que provocou a polêmica.

Sobre esse período, o presidente do TJ do Maranhão disse ao CNJ que, como consequência lógica da alteração, será lançado um edital de convocação de eleição, para o preenchimento do mandato-tampão, tão logo o projeto de lei, já encaminhado para a Assembleia Legislativa, seja aprovado pelos deputados e sancionado pelo governador Flávio Dino (PCdoB).

### **Mandato tampão**

Caso o CNJ decida acolher a alegação de José Joaquim, e liberar o mandato tampão, jurisprudência do próprio conselho, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), garante a todos os desembargadores do TJ-MA ? ou seja, inclusive o próprio Joaquim Figueiredo ? o direito de se candidatar para exercer o mandato no período, por decisão da maioria do Plenário.

## **Juiz reconhece legitimidade da prisão de vereador e o proíbe de voltar a perturbar o sossego com som de música em carro estacionados em bares**

VÍDEO EM <https://youtu.be/C8jqR07aF4Y>

O juiz Marcelo Santana Farias, titular da 1ª Vara da Comarca de Lagoa da Pedra, em despacho datado na última sexta-feira (11), homologou a prisão em flagrante do vereador Ogles Pereira Silva, Francisco Rodrigues de Sousa e Francisco Lima Lemos. O vereador e dois amigos foram presos por uma guarnição da polícia militar de Lagoa Grande do Maranhão, acusados de perturbação do sossego, desacato e resistir à prisão. O fato aconteceu na noite do último dia 6.

Em sua análise, o magistrado de Lagoa da Pedra, comarca em que Lagoa Grande do Maranhão é termo, reconheceu a legitimidade das prisões e das concessões de fianças para que os mesmos respondam pelas acusações em liberdade.

Por outro lado, em sua decisão, o juiz fez várias advertências para que o vereador e seus dois amigos não voltem para a prisão.

"Caso os autuados voltem a delinquir, tumultuar o andamento da persecução penal, tentem se eximir da aplicação da lei penal civil, se evadindo do distrito da culpa ou descumpram quaisquer das obrigações impostas, a prisão preventiva poderá ser decretada nos termos do artigo 282, parágrafo 4º cumulado com artigo 302, ambos do código processo penal", decretou.

E por fim, O juiz Marcelo Santana Farias, determinou medidas cautelares aos acusados e caso elas sejam descumpridas serão cancelados o benefício da fiança e os três voltarão para a prisão.

Leia as imposições:

"Comparecer em juízo todas as vezes que foram intimados para atos da persecução penal;

Não mudar de residência sem prévia permissão da autoridade processante;

Não se ausentar por mais de 10 dias de suas residências, sem comunicar esse juízo o lugar onde serão encontrados;

Ficam os autuados proibidos de perturbar o sossego alheio, especialmente através de música em som de carro estacionado em bares ou com gênero.

Ficam os autuados advertido de que em caso de descumprimento das obrigações epigrafados poderão ser decretada suas prisões preventivas. "

Mais

"Eu sou vereador e vocês são uns políciaizinhos", - Vereador da Lagoa Grande é preso por som alto e desacato  
<http://www.carlinhosfilho.com.br/2019/02/eu-sou-vereador-e-voce-sao-uns.html>

"Não agi com má conduta e estou sendo perseguido", afirma vereador Ogles  
<http://www.carlinhosfilho.com.br/2019/02/nao-agir-com-ma-conduta-e-estou-sendo.html>

## **JUSTIÇA CONDENA EX-PREFEITO DE SÃO VICENTE FÉRRER POR NÃO PRESTAR CONSTAS DE CONVÊNIOS**

O juiz Bruno Barbosa Pinheiro (Comarca de São Vicente Férrer) julgou parcialmente procedente pedido em Ação de Improbidade e condenou o ex-prefeito municipal, João Batista Freitas, por ato contra os princípios administrativos da legalidade, moralidade e eficiência previstos na Constituição Federal.

O ex-prefeito foi condenado às penas previstas no artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa (nº. Lei 8429/92), de suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de duas vezes o valor da remuneração recebida no último ano de seu mandato de prefeito e concedeu pedido liminar, determinando a indisponibilidade dos bens do ex-prefeito, incluindo imóveis, veículos e depósitos em agências bancárias, para garantir o pagamento integral da multa de R\$ 20 mil reais.

João Batista Freitas foi alvo de Ação por Ato de Improbidade Administrativa, promovida pelo Município de São Vicente Férrer, por ter deixado de prestar contas, ou ter prestado de forma irregular, desde seu primeiro mandato, e também no seguinte (2008/2012), especialmente em relação ao Convênio nº. 77/2009, o que causou prejuízo o município, que ficou impossibilitado de receber transferências voluntárias diante da inscrição em lista de inadimplentes.

Por causa da inadimplência, o Município de São Vicente Férrer foi impedido de celebrar novos convênios em virtude da não prestação de contas relativamente ao Convênio nº. 12/09 (Carnaval 2009), firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, o que resultou na Instauração de Tomada de Contas Especial.

**DEFESA** - O ex-prefeito alegou não haver prova de que tenha agido com a finalidade de enriquecer ou de causar dano ao erário. Disse que “eventual inabilidade administrativa não pode ser taxada de improbidade”. Fez referência a documentos que demonstrariam a regular execução dos convênios, mas não anexou prova documental à contestação da ação. Segundo os autos, “A Câmara Municipal de São Vicente Férrer realizou diversas verificações ‘in loco’ em convênios realizados pelo Estado do Maranhão e constatou a execução dos convênios”. No entanto, além de não ter juntado o referido documento aos autos, não demonstrou o cumprimento da obrigação específica de prestar contas.

Para o juiz, “o réu se limitou a dizer que não agiu com dolo, mas não juntou, sequer alegou, prova da prestação das contas, ainda que intempestivas, nem de que providenciou o adimplemento do débito de modo a levantar a restrição sofrida pelo município réu”. No entanto, advertiu na sentença que, “embora a conduta tenha potencialmente causado danos ao erário, diante da restrição sofrida que impediu o município de realizar novos convênios enquanto o ex-gestor fosse judicialmente responsabilizado, nenhum convênio específico que teria deixado de ser realizado, com o respectivo valor que seria repassado, foi mencionado”.

Ainda de acordo com o magistrado, “a obrigação de ressarcimento do dano, se houver, decorrente da prática de ato administrativo atentatório aos princípios da administração não prescinde da efetiva comprovação do prejuízo, o que não ocorreu no caso, pois o mero inadimplemento da obrigação de prestar contas não pode levar à presunção de desvio da verba repassada em proveito do réu, ou de terceiro”.

Na sentença, o juiz determinou que os Cartórios de Registros de Imóveis de São Vicente Férrer, Cajapió e São Luís informem a existência de bens em nome do demandado, e se existentes, que procedam ao imediato bloqueio desses bens, adotando as medidas necessárias para que permaneçam inalienáveis até a quantia de R\$ 20.000,00. Assim como o bloqueio judicial por meio do BACENJUD e do RENAJUD de valores existentes nas contas bancárias e veículos em nome do demandado, permanecendo bloqueados até deliberação judicial, limitado a essa quantia. A multa civil deverá ser revertida em favor dos cofres do Município de São Vicente Férrer, nos termos do artigo 18 da Lei de Improbidade.

## **Decisão entende que área comum de condomínio não pode ser modificada sem autorização**

Uma decisão da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) tratou de um tema recorrente em assembleias de condomínios residenciais e comerciais: a possibilidade de modificação de áreas consideradas comuns aos condôminos. O entendimento unânime do órgão colegiado foi de que, a exemplo da fachada do prédio, qualquer alteração relativa a área comum necessita de autorização prévia da convenção condominial.

No caso julgado pela câmara, o Condomínio do Business Center Renascença, em São Luís, apelou ao TJ-MA contra decisão de primeira instância que havia julgado procedente o pedido feito por uma condômina, referente a mudança realizada na entrada de uma sala empresarial, com assentamento de revestimento em mármore, além de alteração, ainda que mínima, na dimensão da abertura da porta.

A sentença de 1º Grau considerou ausente o descumprimento da regra de vedação de alteração de fachada. Já o condomínio sustentou que a decoração da parte externa da porta configura violação da regra.

### Voto

O relator da apelação, desembargador Kleber Carvalho, destacou que a regra de vedação de alteração de fachada está escrita tanto no Regimento Interno de condomínio, quanto na Convenção que o antecede, e, antes mesmo, no Código Civil e na legislação específica, a ponto de vedar decoração de paredes, portas e esquadrias externas com cores ou tonalidades diversas das utilizadas nas edificações.

Kleber Carvalho disse que o alcance da interpretação dessa regra independe da extensão, do valor econômico e de outros requisitos adjetivados, dependendo, sim, de poder ser perceptível a quebra do padrão arquitetônico.

O relator citou precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual fachada não é somente aquilo que pode ser visualizado do térreo, mas compreende todas as faces de um imóvel.

Em razão desse entendimento, o relator atendeu ao apelo do condomínio, votando pelo provimento do recurso. Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar acompanharam o voto do relator.

(Informações do TJ-MA)

## **Ex-prefeito de São Vicente Férrer é condenado por não prestar contas de convênios**

O juiz Bruno Barbosa Pinheiro (Comarca de São Vicente Férrer) julgou, parcialmente, procedente pedido em Ação de Improbidade e condenou o ex-prefeito João Batista Freitas por ato contra os princípios administrativos da legalidade, moralidade e eficiência previstos na Constituição Federal.

O ex-prefeito foi condenado às penas previstas no Artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), de suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de duas vezes o valor da remuneração recebida no último ano de seu mandato de prefeito e concedeu pedido liminar, determinando a indisponibilidade dos bens do ex-prefeito, incluindo imóveis, veículos e depósitos em agências bancárias, para garantir o pagamento integral da multa de R\$ 20 mil.

João Batista Freitas foi alvo de Ação por Ato de Improbidade Administrativa, promovida pelo município de São Vicente Férrer, por ter deixado de prestar contas, ou ter prestado de forma irregular, desde seu primeiro mandato, e também no seguinte (2008/2012), especialmente em relação ao Convênio nº. 77/2009, o que causou prejuízo ao município, que ficou impossibilitado de receber transferências voluntárias diante da inscrição em lista de inadimplentes.

Por causa da inadimplência, o município de São Vicente Férrer foi impedido de celebrar novos convênios em virtude da não prestação de contas relativamente ao Convênio nº. 12/09 (Carnaval 2009), firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, o que resultou na Instauração de Tomada de Contas Especial.

### Defesa

O ex-prefeito alegou não haver prova de que tenha agido com a finalidade de enriquecer ou de causar dano ao erário. Disse que "eventual inabilidade administrativa não pode ser taxada de improbidade". Fez referência a documentos que demonstrariam a regular execução dos convênios, mas não anexou prova documental à contestação da ação. Segundo os autos, "A Câmara Municipal de São Vicente Férrer realizou diversas verificações 'in loco' em convênios realizados pelo Estado do Maranhão e constatou a execução dos convênios". No entanto, além de não ter juntado o referido documento aos autos, não demonstrou o cumprimento da obrigação específica de prestar contas.

Para o juiz, "o réu se limitou a dizer que não agiu com dolo, mas não juntou, sequer alegou, prova da prestação das contas, ainda que intempestivas, nem de que providenciou o adimplemento do débito de modo a levantar a restrição sofrida pelo município réu". No entanto, advertiu na sentença que, "embora a conduta tenha potencialmente causado danos ao erário, diante da restrição sofrida que impediu o município de realizar novos convênios enquanto o ex-gestor fosse judicialmente responsabilizado, nenhum convênio específico que teria deixado de ser realizado, com o respectivo valor que seria repassado, foi mencionado".

Ainda de acordo com o magistrado, "a obrigação de ressarcimento do dano, se houver, decorrente da prática de ato administrativo atentatório aos princípios da administração não prescinde da efetiva comprovação do



prejuízo, o que não ocorreu no caso, pois o mero inadimplemento da obrigação de prestar contas não pode levar à presunção de desvio da verba repassada em proveito do réu, ou de terceiro".

Na sentença, o juiz determinou que os Cartórios de Registros de Imóveis de São Vicente Férrer, Cajapió e São Luís informem a existência de bens em nome do demandado, e se existentes, que procedam ao imediato bloqueio desses bens, adotando as medidas necessárias para que permaneçam inalienáveis até a quantia de R\$ 20.000. Assim como o bloqueio judicial por meio do Bacejud e do Renajud de valores existentes nas contas bancárias e veículos em nome do demandado, permanecendo bloqueados até deliberação judicial, limitado a essa quantia. A multa civil deverá ser destinada em favor dos cofres do município de São Vicente Férrer, nos termos do Artigo 18 da Lei de Improbidade.

(Informações do TJ-MA)

## **TJMA: mais de 43 mil processos foram distribuídos entre desembargadores em 2018**

Em 2018, um total de 43.667 processos foram distribuídos entre os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão. Foram 23.660 processos físicos e 20.007 processos na plataforma de Processo Judicial Eletrônico (Pje). Os dados constam no relatório da vice-Presidência da Corte estadual de Justiça.

O TJMA tem como vice-presidente o desembargador Lourival Serejo a quem compete a análise de processos judiciais quando da substituição ao Presidente do Tribunal, quanto a questões relacionadas à distribuição de processos; quando houver suspeição e/ou Impedimento de desembargadores, em casos de conflito de competência; homologação de desistência requerida antes da distribuição dos processos; em casos de revisão de penalidades disciplinares e, ainda, de processos relacionados a custas anteriores à distribuição.

De acordo com o relatório, dos processos físicos, 20.075 são cíveis e 3.585 criminais. Com relação aos eletrônicos, os processos cíveis correspondem a 16.142 e os criminais são 3.865 distribuídos. Totalizando 36.217 processos cíveis e 7.450 criminais que tiveram entrada no Segundo Grau, em 2018.

Além dos dados de distribuição, o relatório anual da Vice-Presidência traz informações sobre processos de pedidos de licença de servidores, informações sobre as ações de comissões técnicas, agenda do vice-presidente, substituições e informações oficiais.

Processos judiciais - No que diz respeito aos processos judiciais recebidos no gabinete da Vice-Presidência, foi registrada a entrada de 226 processos físicos e 337 processos judiciais eletrônicos, em 2018. Todos despachados dentro do prazo estabelecido pela Meta 1, da Portaria-TJ nº 10886/2017, que estabelece que a Vice-Presidência deve atingir índice de produtividade igual a 100% dos processos judiciais.

Uniformização - Após a inclusão do inciso XI ao artigo 27 do Regimento Interno do TJMA, bem como da alteração do §1º do artigo 89 da Resolução TJMA 51/2013, o vice-presidente do TJMA passou a presidir a Turma de Uniformização de Interpretação de Lei do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Maranhão.

Em decorrência disso, a partir de maio de 2018, a Vice-Presidência recebeu no período 28 de maio a 19 de dezembro de 2018, 65 processos referentes à turma de uniformização de interpretação de lei integrante do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão, tendo proferido 48 decisões, todas rejeitando liminarmente o incidente de uniformização.

## **Ex-presidente da Câmara de Cururupu é condenado por diversas irregularidades**

O juiz Douglas Lima da Guia, da Comarca de Cururupu, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal, Antonio Lourenço da Silva Louzeiro, em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, tendo em vista a prática reiterada de diversos atos de improbidade administrativa, como deixar de realizar licitações e ordenar despesas não autorizadas e efetivo pagamento. O ressarcimento do dano deverá ser revertido em favor dos cofres do Município de Cururupu, nos termos da Lei nº. 8.429/924.

m lei, dentre outros, visando fins proibidos pela Lei nº 8.429/92.

O juiz condenou o gestor ao ressarcimento integral do dano causado enquanto ele exerceu o cargo de Presidente da Câmara Municipal, equivalente ao valor de R\$ 162.363,60 corrigido monetariamente, pelo INPC, e juros de 1% ao mês, contados da época do fato até a data do

Na denúncia apresentada pelo Ministério Público estadual, o ex-prefeito foi acusado de ter feito créditos adicionais suplementares sem decretos e sem fonte de recursos; fraude em procedimentos licitatórios e ausência de procedimento licitatório para contratação de serviços; contratação temporária irregular de servidores; irregularidade no subsídio de Presidente da Câmara, superior ao limite legal (R\$ 33.792,22;) irregularidade quanto ao percentual de aplicação da folha de pagamento acima do limite constitucional (R\$ 3.206,95 a mais para cada vereador) e não publicar e divulgar o relatório de Gestão Fiscal.

A denúncia foi sustentada em Processo Administrativo que trata da reprovação das contas anuais do Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2007 e em acórdão do Tribunal de Contas do Maranhão (TCE-MA) que julgou irregulares as contas em razão das irregularidades apontadas, por unanimidade.

O TCE constatou a inexistência de diversos procedimentos licitatórios, bem como a fragmentação de despesas, relativos à contratação de Serviços Contábeis (R\$ 36.000,00), Aquisição de Combustíveis (R\$ 9.459,23), serviços Advocatícios (R\$ 24.000,00), Material de Limpeza (R\$ 12.670,01), Material de Expediente (R\$ 17.676,02), Gêneros Alimentícios (R\$ 28.766,12) e contratação de Frete de Veículo (R\$ 10.975). O total de despesas realizadas sem procedimento licitatório foi equivalente a R\$ 128.571,38.

Foi constatado também que o gestor fragmentou despesas com aquisição de material de limpeza (R\$ 12.670,01), material de expediente (R\$ 17.676,02) e gêneros alimentícios (R\$ 28.766,12), deixando de apresentar os devidos processos licitatórios, embora os valores das despesas efetuadas ao longo de todo o exercício impusessem a realização de licitação.

DEFESA - O ex-gestor contestou a ação, datada de 15/01/2015, questionando a sua prescrição e improcedência. Em sua defesa, o gestor apresentou documentos visando sanar as irregularidades apontadas inicialmente, contudo, a referida documentação também apresentou uma série de impropriedades que revelam a ilegalidade das supostas licitações. O Ministério Público rechaçou a prescrição alegada pela defesa, juntando aos autos provas de que o réu foi reeleito vereador até 31/12/2012, demonstrando a continuidade do seu exercício da

função pública.

Consta nos autos que a Câmara de Vereadores de Cururupu, com nove vereadores à época, rotina administrativa simples e baixo número de sessões plenárias, contratou serviço de locação de veículo, no valor de R\$ 10.975,00 no exercício financeiro de 2007. E, apesar disso, também foi contratado serviço de transportes de funcionários, ao custo mensal de R\$ 1.000,00. Verificou-se ainda a aquisições de combustível perante um único fornecedor, sem licitação, no valor de R\$ 9.459,23.

Para o juiz Douglas Guia, "o exorbitante conjunto de atos reiterados e sistematicamente praticados pelo requerido, para contratação direta para aquisição de produtos e serviços, a beneficiar reduzido número de contratados em elevadas somas de recursos do erário municipal, evidenciam o dolo exigido para a configuração do ato de improbidade consistente em frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente".

Os fatos constatados nos autos, segundo o magistrado, tiveram o objetivo claro de frustrar o caráter competitivo da licitação por meio de expedientes que beneficiaram um pequeno conjunto de pessoas físicas e jurídicas, cujas contratações eram direcionadas, sem constar qualquer comprovação da existência de processos de licitação forjados, ou mediante contratação direta (dispensadas), caracterizando o disposto no artigo 10, VIII, da Lei de Improbidade.

O juiz desconsiderou a irregularidade apontada de "despesas comprovadas através de notas fiscais não declaradas à receita estadual", em razão do saneamento, pelo acusado, dessa irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas do Estado.

## **TJ renova contrato e vai gastar R\$ 16,6 milhões com segurança armada**

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), presidido pelo desembargador José Joaquim Figueiredo, renovou um contrato milionário com a empresa de vigilância Atlântica Segurança Técnica Ltda, localizada em São Luís.

Segundo informações divulgadas pelo Poder Judiciário, o 3º aditivo foi assinado pelo próprio presidente e tem como objeto a contratação de vigilância armada.

O valor que será pago a Atlântica gira em torno de R\$ 16.652.412,96 milhões .

Por mês, a empresa de vigilância, que tem como proprietários Luiz Carlos Cantanhede Fernandes, Melina Maria da Graça Sereno, Cantanhede Participações Ltda e Atlântica Serviços Gerais Ltda, vai receber do TJ R\$ 1,3 milhão.

O contrato tem validade de 12 meses.

## **Prefeito tenta matar servidor do Tribunal de Justiça do Maranhão**

O prefeito da cidade de Alto Parnaíba, Rubens Sussumu Ogasawara, o Rubens Japonês (PSDB), é acusado de tentativa de homicídio contra Rony Reis Bastos, servidor do Fórum de Justiça daquele município, fato ocorrido na última quarta-feira (06) por volta das 21h.

De acordo com Boletim de Ocorrência obtido com exclusividade pelo Blog do Domingos Costa, o auxiliar judiciário do Tribunal de Justiça do Maranhão, lotado no Fórum da Comarca, estava na casa de um amigo quando observou o prefeito na frente da residência de uma pessoa identificada por João Monteiro, que é Tabelião do Cartório de Imóveis do município.

A vítima, então, decidiu gravar - de longe - Rubens Japonês conversando com o Tabelião, haja visto que os dois, segundo Rony Reis, tramam para o afastar das suas atividades na Justiça local.

Quando o prefeito percebeu que Rony estava com o celular gravando, nesse instante, desceu do carro e partiu para cima do funcionário judiciário, o ameaçando de morte e o taxando de "vagabundo".

Diante das ameaças, o servidor do Fórum guardou seu celular, subiu em sua motocicleta e saiu do local para evitar confronto com o prefeito. Rubens Japonês entrou no seu veículo, uma Toyota Hilux de cor branca, e seguiu em perseguição contra Rony.

No B.O a vítima conta que teve de empreender velocidade para evitar ser atropelado, conseguindo escapar em um cruzamento onde o prefeito teve de parar o carro para não bater em outro veículo.

- Abaixo o Boletim de Ocorrência registrado contra o prefeito; os dados pessoais dos envolvidos foram censurados:

## **IMPROBIDADE: Ex-prefeito de São Vicente Férrer é condenado por não prestar contas de convênios**

O juiz Bruno Barbosa Pinheiro (Comarca de São Vicente Férrer) julgou parcialmente procedente pedido em Ação de Improbidade e condenou o ex-prefeito municipal, João Batista Freitas, por ato contra os princípios administrativos da legalidade, moralidade e eficiência previstos na Constituição Federal.

O ex-prefeito foi condenado às penas previstas no artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa (nº. Lei 8429/92), de suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de duas vezes o valor da remuneração recebida no último ano de seu mandato de prefeito e concedeu pedido liminar, determinando a indisponibilidade dos bens do ex-prefeito, incluindo imóveis, veículos e depósitos em agências bancárias, para garantir o pagamento integral da multa de R\$ 20 mil reais.

João Batista Freitas foi alvo de Ação por Ato de Improbidade Administrativa, promovida pelo Município de São Vicente Férrer, por ter deixado de prestar contas, ou ter prestado de forma irregular, desde seu primeiro mandato, e também no seguinte (2008/2012), especialmente em relação ao Convênio nº. 77/2009, o que causou prejuízo o município, que ficou impossibilitado de receber transferências voluntárias diante da inscrição em lista de inadimplentes.

Por causa da inadimplência, o Município de São Vicente Férrer foi impedido de celebrar novos convênios em virtude da não prestação de contas relativamente ao Convênio nº. 12/09 (Carnaval 2009), firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, o que resultou na Instauração de Tomada de Contas Especial.

**DEFESA** - O ex-prefeito alegou não haver prova de que tenha agido com a finalidade de enriquecer ou de causar dano ao erário. Disse que “eventual inabilidade administrativa não pode ser taxada de improbidade”. Fez referência a documentos que demonstrariam a regular execução dos convênios, mas não anexou prova documental à contestação da ação. Segundo os autos, “A Câmara Municipal de São Vicente Férrer realizou diversas verificações ‘in loco’ em convênios realizados pelo Estado do Maranhão e constatou a execução dos convênios”. No entanto, além de não ter juntado o referido documento aos autos, não demonstrou o cumprimento da obrigação específica de prestar contas.

Para o juiz, “o réu se limitou a dizer que não agiu com dolo, mas não juntou, sequer alegou, prova da prestação das contas, ainda que intempestivas, nem de que providenciou o adimplemento do débito de modo a levantar a restrição sofrida pelo município réu”. No entanto, advertiu na sentença que, “embora a conduta tenha potencialmente causado danos ao erário, diante da restrição sofrida que impediu o município de realizar novos convênios enquanto o ex-gestor fosse judicialmente responsabilizado, nenhum convênio específico que teria deixado de ser realizado, com o respectivo valor que seria repassado, foi mencionado”.

Ainda de acordo com o magistrado, “a obrigação de ressarcimento do dano, se houver, decorrente da prática de ato administrativo atentatório aos princípios da administração não prescinde da efetiva comprovação do prejuízo, o que não ocorreu no caso, pois o mero inadimplemento da obrigação de prestar contas não pode levar à presunção de desvio da verba repassada em proveito do réu, ou de terceiro”.

Na sentença, o juiz determinou que os Cartórios de Registros de Imóveis de São Vicente Férrer, Cajapió e São Luís informem a existência de bens em nome do demandado, e se existentes, que procedam ao imediato bloqueio desses bens, adotando as medidas necessárias para que permaneçam inalienáveis até a quantia de R\$ 20.000,00. Assim como o bloqueio judicial por meio do BACENJUD e do RENAJUD de valores existentes nas contas bancárias e veículos em nome do demandado, permanecendo bloqueados até deliberação judicial, limitado a essa quantia. A multa civil deverá ser revertida em favor dos cofres do Município de São Vicente Férrer, nos termos do artigo 18 da Lei de Improbidade.

## **Policial civil é condenado por peculato, prevaricação e corrupção passiva**

A justiça de Arame, cidade a 470 quilômetros da capital, condenou um policial civil pela prática de crimes de peculato, prevaricação e corrupção passiva, de agosto e setembro de 2012. Essas práticas estão tipificadas no artigo 11 e as penalidades, previstas no artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8429/92). Conforme denúncia do Ministério Público estadual em Ação de Improbidade Administrativa, com pedido de decisão liminar (provisória) de afastamento cautelar das funções, o réu foi acusado da prática de três crimes de peculato (artigo 312 do Código Penal), dois crimes de prevaricação (319) e um crime de corrupção passiva (317), todos no exercício e em razão de função pública de policial civil, durante o período em que atuou em Arame.

O titular da Vara Única da Comarca de Arame julgou parcialmente procedente a ação, mantendo a liminar concedida pelo seu afastamento das funções, e condenando o policial às penas de perda da função pública, se em exercício; à multa civil de 25 vezes o valor da remuneração recebida por ele, tendo como base o salário de agosto de 2012 - mês em que iniciou a prática dos atos -, corrigido monetariamente; à suspensão dos direitos políticos por três anos e à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, por três anos. Segundo consta nos autos, entre os meses de agosto e setembro daquele ano, o denunciado "desviou ou apropriou-se ilícitamente" de uma espingarda e um rifle, calibres 20; e se apropriou de uma espingarda de fabricação caseira, que pertencia a um terceiro com direito à posse. Teria, ainda, solicitado vantagem indevida, de R\$300,00, para omitir ato de ofício; deixando de instaurar, indevidamente, ato de inquérito policial referente ao crime de porte ilegal de arma de fogo.

DEFESA - Após deferimento da decisão liminar de afastamento das funções pelo juiz, o réu apresentou defesa preliminar, sustentando ausência de dolo e de enriquecimento ilícito. Alegou, ainda, a carência de ação, "pois não haveria dano material ou patrimonial a ser ressarcido", pedindo também pela suspensão do processo até a sua possível condenação na esfera criminal, em Ação Penal. De acordo com o julgamento do juiz João Vinícius Santos, a alegação sustentada pela defesa de que haveria ausência de dolo não merece acolhimento. Sobre a alegação de vinculação do julgamento da ação ao resultado da decisão na ação penal em trâmite, o juiz rejeitou a alegação, diante da independência das esferas criminal e administrativa.

A prática usual de apreensão de armas, em razão da função pública que ocupava, e o posterior desvio/apropriação, com a consequente ausência de lavratura do APF respectivo, foram também confirmadas pelas demais provas constantes dos autos, principalmente o depoimento de seis testemunhas. Segundo o juiz, "o fato praticado pelo réu foi extremamente grave. Evidenciou todo um estratagema fraudulento, devidamente articulado, que culminou com o desvio de armas e a não lavratura do procedimento policial exigido. Restou, ainda, denotada uma crença inabalável na impunidade, já que tais ações ocorreram em mais de uma oportunidade". O juiz, no entanto, não constatou a violação ao disposto no artigo 9, caput, e inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa, por não haver a efetiva prova que a propina foi efetivamente recebida pelo réu, com o enriquecimento ilícito dele e, também, de prejuízo ao erário.



## **Justiça devolve Hospital Carlos Macieira a servidores, diz sindicato**

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luiza Medeiros Neponucena, confirmou a imediata suspensão da cessão do Hospital Carlos Macieira (foto) para a Secretaria de Estado da Saúde e a devolução vendo da unidade de saúde à administração do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (FEPA). A decisão, que já havia sido tomada liminarmente, em dezembro passado, foi disponibilizada nesta segunda-feira (11) no SijNet - Serviço Especializado em Informações Jurídicas. Dessa forma, o Hospital pode voltar a atender exclusivamente os servidores públicos do Estado do Maranhão.

A decisão é resultado de duas ações civis públicas, uma proposta por seis entidades sindicais, entre elas o Sindjus-MA, e outra pelo Ministério Público, contra o Estado do Maranhão. Na ação proposta pela Central dos Trabalhadores e Trabalhadores do Brasil (CTB), Sindjus-MA e mais quatro entidades representativas de servidores públicos estaduais, os autores alegavam que a cessão onerosa e definitiva do hospital para a Secretaria de Saúde constituiria ato de alienação ilegal de bem público, feito sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa do Maranhão.

A magistrada julgou procedentes as demandas e confirmou as liminares, anteriormente, concedidas, em todos os seus termos.

Isso quer dizer que, além de decidir pela imediata suspensão da cessão do Hospital Carlos Macieira para a Secretaria de Estado da Saúde, a juíza também declarou nula a Resolução nº 001/2011 do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (CONSUP), que alterou a destinação específica do Carlos Macieira, transformando-o de Hospital dos Servidores para simples ativo financeiro arrecadador de renda para o FEPA, por meio de sua cessão definitiva a título oneroso para Secretaria de Saúde.

A decisão segue agora para revisão do Tribunal de Justiça do Maranhão.

O post Justiça devolve Hospital Carlos Macieira a servidores, diz sindicato apareceu primeiro em Gilberto Léda.

## **Rubem Firmo se solto, deve voltar ao cargo de prefeito, diz Promotora**

Promotora diz que os trabalhos legislativos devem analisar todos os requerimentos que pede cassação e se for caso de perda de cargo, são os vereadores que vão decidir, diz promotora.

Na última sessão ocorrida em Davinópolis, a câmara de vereadores preferiu passar a responsabilidade para a Assessoria Jurídica da Câmara, que se manifestou por não aceitar o pedido de cassação do prefeito preso Rubem Firmo. Segundo parecer, a ausência do prefeito é involuntária, portanto, impossível cassá-lo por este motivo.

Em outra frente, vereadores buscaram o entendimento do Ministério Público. Em reunião ocorrida no início da semana, a promotora de Justiça Dra. Nahyma disse que não existe nenhum parecer do MP pedindo que não seja realizado sessões ou análise de pedido de cassação. "pelo contrário, a câmara deve analisar todos os pedidos. São vocês [vereadores] que vão decidir..." disse. (veja no vídeo 2 á partir de 0:40 segundos) Quanto ao parecer da assessoria jurídica da Câmara, no entanto, disse que as ações do parlamento são independentes e podem tomar qualquer decisão, no entanto, todas podem ser questionadas na justiça. A promotora ainda alertou que se Firmo for solto por decisão judicial deve voltar ao cargo, pois ainda é prefeito. Nahyma refere-se aos 3 pedidos de soltura negados pelo TJ.

Por outro lado, segundo um parlamentar que defende a cassação do prefeito preso, o parecer jurídico da câmara vem contra a manifestação popular, que deseja ver o prefeito preso afastado definitivamente do cargo. Para a população, o simples fato do envolvimento na morte de Ivanildo Paiva seriam motivações mais que justificáveis para afastá-lo. Apesar disso, a câmara de vereadores tem se esquivado e mantém um prefeito preso acusado de participação em homicídio, ainda sendo a autoridade mais importante do município.

Dra. Nahyma não descartou a possibilidade do prefeito preso voltar ao cargo, visto que há intervenções permanentes da defesa junto ao Tribunal de Justiça para que isso ocorra. "Se ele for solto volta ao cargo pois ele ainda é prefeito", esclareceu a promotora.

Dentro da tese de quem defende a permanência de Firmo, esquecem, porém, que a história, a soberania e a independência política de Davinópolis está sendo exterminada por um conflito moral e de interesses.

## Mudanças no Judiciário de Parnarama

Após desavença, juíza declara-se suspeita para julgar prefeito de Parnarama

O corregedor-geral de Justiça do Maranhão, desembargador Marcelo Carvalho Silva, assinou, na semana passada, portaria designando os juízes Weliton Carvalho, titular da Vara Fazenda Pública da Comarca de Timon, Anderson de Azevedo, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias, e Paulo Roberto de Menezes, titular da 1ª Vara da Comarca de Coelho Neto, para julgarem todos os processos em que figure como parte o prefeito de Parnarama, Raimundo Silva Rodrigues (Pros), e que estejam em tramitação na comarca da cidade.

A decisão foi tomada em virtude da declaração de suspeição da juíza Sheila Cunha, titular da comarca local.

A informação é do Blog do Gilberto Léda.

A magistrada e o gestor vinham se desentendendo desde o fim do ano passado, quando ela decidiu decretar a indisponibilidade de R\$ 4,4 milhões em bens de Rodrigues, numa ação de improbidade promovida pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA).

Em reação, o prefeito revogou um ato de cessão de servidores da Prefeitura ao Poder Judiciário na cidade. O ato atingiu diretamente 16 servidores do Município - 11 concursados e cinco contratados - que auxiliavam nos trabalhos do Judiciário local.

Agora, além dos processos já em tramitação, qualquer nova ação judicial contra ele deverá ser julgada pelo trio de juízes.

## **Por não cumprirem ordem judicial, prefeito e esposa de deputado podem ser presos, no Maranhão**

Concursada desde 2009 como professora em Mata Roma, Maria da Natividade Ferreira Diniz foi demitida sem justa causa por ordem da secretária de Educação Carmem Neto, esposa do deputado estadual Paulo Neto (DEM). O prefeito Raimundo Ivaldo (Bode) acatou a determinação da secretária.

Tudo começou depois do rompimento da professora com o grupo político da secretária e após discussão com Carmem Neto. Depois de demitida, a professora ingressou com ação na Justiça, que, através de expedição de mandados de segurança, ordenou o retorno da Maria Natividade ao cargo.

Por ser esposa de deputado e secretária de Educação, Carmem Neto nunca cumpriu a decisão judicial, assim como o prefeito, mais conhecido como Bode, que se acha acima das leis. Carmem Neto, na verdade, é quem administra a cidade de onde já foi prefeita.

Veja o que diz o advogado da professora, Lourival Soares da Silva, sobre o não cumprimento da decisão judicial:

ÁUDIO

EM [https://luiscardoso.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Professora-demitida-online-audio-converter.com\\_.mp3?\\_=1](https://luiscardoso.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Professora-demitida-online-audio-converter.com_.mp3?_=1)

## **Juíza atende pedido do SINDJUS-MA e devolve Hospital Carlos Macieira para Servidores Públicos**

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luiza Medeiros Neponucena, confirmou a imediata suspensão da cessão do Hospital Carlos Macieira (foto) para a Secretaria de Estado da Saúde e a devolução vindo da unidade de saúde à administração do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (FEPA).

A juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, Luiza Medeiros Neponucena, confirmou a imediata suspensão da cessão do Hospital Carlos Macieira (foto) para a Secretaria de Estado da Saúde e a devolução vindo da unidade de saúde à administração do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (FEPA). A decisão, que já havia sido tomada liminarmente, em dezembro passado, foi disponibilizada nesta segunda-feira (11) no SijNet - Serviço Especializado em Informações Jurídicas. Dessa forma, o Hospital pode voltar a atender exclusivamente os servidores públicos do Estado do Maranhão.

A decisão é resultado de duas ações civis públicas, uma proposta por seis entidades sindicais, entre elas o Sindjus-MA, e outra pelo Ministério Público, contra o Estado do Maranhão. Na ação proposta pela Central dos Trabalhadores e Trabalhadores do Brasil (CTB), Sindjus-MA e mais quatro entidades representativas de servidores públicos estaduais, os autores alegavam que a cessão onerosa e definitiva do hospital para a Secretaria de Saúde constituiria ato de alienação ilegal de bem público, feito sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa do Maranhão.

A magistrada julgou procedentes as demandas e confirmou as liminares, anteriormente, concedidas, em todos os seus termos.

Isso quer dizer que, além de decidir pela imediata suspensão da cessão do Hospital Carlos Macieira para a Secretaria de Estado da Saúde, a juíza também declarou nula a Resolução nº 001/2011 do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (CONSUP), que alterou a destinação específica do Carlos Macieira, transformando-o de Hospital dos Servidores para simples ativo financeiro arrecadador de renda para o FEPA, por meio de sua cessão definitiva a título oneroso para Secretaria de Saúde.

A decisão segue agora para revisão do Tribunal de Justiça do Maranhão.

## Othelino Neto reúne-se com juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos

Othelino Neto reúne-se com juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos

O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Othelino Neto (PCdoB), recebeu, nesta sexta-feira (8), o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos. Durante o encontro, eles conversaram sobre pautas de interesse da população maranhense, como a realização do concurso público da Alema, políticas de proteção ao meio ambiente, entre outros temas. Participou também da conversa o procurador-geral da Casa, Tarcísio Araújo.

Othelino agradeceu a visita do magistrado e destacou que o Legislativo e o Judiciário têm assuntos importantes a tratar, prezando sempre pela relação harmônica entre os poderes e em prol da população maranhense. Ele pontuou que, dentre esses assuntos importantes, a temática do meio ambiente chama a sua atenção por ter militado, por alguns anos, na área.

"Nós temos assuntos importantes a tratar, desde o concurso público, onde o nosso procurador, Tarcísio Araújo, vai reunir na Vara de Interesses Difusos para que possamos viabilizar a sua realização, a outros temas importantes, como o meio ambiente que, para mim, particularmente, é uma área em que já militei por alguns anos. Tratamos de assuntos como o Parque Estadual do Bacanga, discutimos um pouco sobre a importante aplicação do Fundo de Interesses Difusos, que tem viabilizado projetos importantes como esse do Parque do Rangedor. Assuntos importantes para o Maranhão e, a partir desse diálogo, certamente a população ganha muito com essa relação harmônica entre os poderes", afirmou.

O juiz Douglas de Melo Martins também classificou o encontro como bastante produtivo, uma vez que foram discutidas as possibilidades de apresentação de projetos de lei que resultem em mais proteção ao meio ambiente, além do funcionamento e eficiência do Estado.

"A nossa Constituição é o que nos conduz e ela estabelece que os poderes precisam ter uma relação harmônica. Tratamos de assuntos importantes e o que predominou foi meio ambiente, como a proteção do Parque do Bacanga, fomento às cooperativas de catadores, geração de empregos com sustentabilidade, atividades que podem ser alteradas ou eventuais projetos de lei, que resultem em mais proteção do meio ambiente", completou.

O titular da Vara de Interesses Difusos afirmou, ainda, que foram adiantadas as tratativas em relação à realização do concurso público na Assembleia Legislativa e em outros órgãos. "Avançamos na discussão desse assunto com o presidente, que designou o procurador para que tome todas as providências para a futura audiência na Vara de Interesses Difusos, que tratará desse assunto, e determinou que seja resolvido da melhor maneira possível", finalizou.

## **Ação contra Prefeitura de São Luís pede suspensão de verba para Carnaval devido precariedade em hospital**

Defensoria Pública do Estado (DPE) e o Ministério Público pedem que justiça impeça verbas para Carnaval, publicidade e outras festividades por conta de condição precária em hospital.

Hospital da Criança funciona em situação precária de acordo com reclamação da população de São Luís — Foto: Reprodução/TV Mirante Hospital da Criança funciona em situação precária de acordo com reclamação da população de São Luís — Foto: Reprodução/TV Mirante

Hospital da Criança funciona em situação precária de acordo com reclamação da população de São Luís — Foto: Reprodução/TV Mirante

A Defensoria Pública do Estado (DPE) e o Ministério Público do Maranhão (MP-MA) ingressam com ação contra a Prefeitura de São Luís junto à Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís pedindo que a justiça obrigue a Prefeitura a não destinar recursos públicos ao Carnaval por conta de problemas no Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos, o Hospital da Criança, como falta de medicamentos e até água potável.

A ação é de responsabilidade dos defensores públicos Jean Carlos Nunes Pereira, Davi Rafael Silva Veras e Joaquim Gonzaga de Araújo Neto e da promotora de Justiça de Defesa da Saúde, Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça.

Além do Carnaval, a ação coletiva pede que a Prefeitura não destine dinheiro público também para outros tipos de festividades e também publicidades.

O pedido requer que a Prefeitura providencie plano operativo - Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica (PCDT); regularize o fornecimento de medicamentos, insumos e alimentos para pacientes e acompanhantes; resolva problema de abastecimento de água potável; instale aparelhos de ar-condicionado em ambientes importantes do hospitalar; reforme os banheiros, e providencie a higienização e dedetização do ambiente hospitalar e reforma do refeitório.

“Há razões suficientes para concluirmos que, caso não sejam tomadas medidas enérgicas, o Hospital da Criança permanecerá na UTI. Por isso, a ação tem como objetivo cumprir a regra constitucional que estabelece a absoluta prioridade na destinação de recursos públicos para políticas públicas de saúde para criança”, disse defensor Davi Rafael Veras.

De acordo com os defensores, em audiência a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Saúde reclama de falta de recursos e, por isso, a situação do Hospital da Criança ainda é repleta de problemas. Contudo, os defensores disseram que gastos com área não prioritárias contradizem a versão dos gestores, tanto é que o investimento previsto no Carnaval e no São João para 2019 comparado a 2018 aumentou R\$ 10 milhões.

Para a Saúde, o orçamento prevê um aumento orçamentário de R\$ 100 milhões, mas mesmo assim o hospital continua funcionando em situação precária.

## **Lolinha, ex-presidente da Câmara de Cururupu é condenado por diversas irregularidades em sua gestão**

CURURUPU - O juiz Douglas Lima da Guia, da Comarca de Cururupu, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal, Antonio Lourenço da Silva Louzeiro, conhecido pelo apelido de “Lolinha”, atualmente lotado na secretaria de obra da prefeitura de Cururupu, em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, tendo em vista a prática reiterada de diversos atos de improbidade administrativa, como deixar de realizar licitações e ordenar despesas não autorizadas em lei, dentre outros, visando fins proibidos pela Lei nº 8.429/92.

O juiz condenou o gestor ao ressarcimento integral do dano causado enquanto ele exerceu o cargo de Presidente da Câmara Municipal, equivalente ao valor de R\$ 162.363,60 corrigido monetariamente, pelo INPC, e juros de 1% ao mês, contados da época do fato até a data do efetivo pagamento. O ressarcimento do dano deverá ser revertido em favor dos cofres do Município de Cururupu, nos termos da Lei nº. 8.429/924.

Na denúncia apresentada pelo Ministério Público estadual, o ex-prefeito foi acusado de ter feito créditos adicionais suplementares sem decretos e sem fonte de recursos; fraude em procedimentos licitatórios e ausência de procedimento licitatório para contratação de serviços; contratação temporária irregular de servidores; irregularidade no subsídio de Presidente da Câmara, superior ao limite legal (R\$ 33.792,22;) irregularidade quanto ao percentual de aplicação da folha de pagamento acima do limite constitucional (R\$ 3.206,95 a mais para cada vereador) e não publicar e divulgar o relatório de Gestão Fiscal.

A denúncia foi sustentada em Processo Administrativo que trata da reprovação das contas anuais do Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2007 e em acórdão do Tribunal de Contas do Maranhão (TCE-MA) que julgou irregulares as contas em razão das irregularidades apontadas, por unanimidade.

O TCE constatou a inexistência de diversos procedimentos licitatórios, bem como a fragmentação de despesas, relativos à contratação de Serviços Contábeis (R\$ 36.000,00), Aquisição de Combustíveis (R\$ 9.459,23), serviços Advocatícios (R\$ 24.000,00), Material de Limpeza (R\$ 12.670,01), Material de Expediente (R\$ 17.676,02), Gêneros Alimentícios (R\$ 28.766,12) e contratação de Frete de Veículo (R\$ 10.975). O total de despesas realizadas sem procedimento licitatório foi equivalente a R\$ 128.571,38.

Foi constatado também que o gestor fragmentou despesas com aquisição de material de limpeza (R\$ 12.670,01), material de expediente (R\$ 17.676,02) e gêneros alimentícios (R\$ 28.766,12), deixando de apresentar os devidos processos licitatórios, embora os valores das despesas efetuadas ao longo de todo o exercício impusessem a realização de licitação.

### **DEFESA**

O ex-gestor contestou a ação, datada de 15/01/2015, questionando a sua prescrição e improcedência. Em sua defesa, o gestor apresentou documentos visando sanar as irregularidades apontadas inicialmente, contudo, a referida documentação também apresentou uma série de impropriedades que revelam a ilegalidade das supostas licitações. O Ministério Público rechaçou a prescrição alegada pela defesa, juntando aos autos provas de que o réu foi reeleito vereador até 31/12/2012, demonstrando a continuidade do seu exercício da função



pública.

Consta nos autos que a Câmara de Vereadores de Cururupu, com nove vereadores à época, rotina administrativa simples e baixo número de sessões plenárias, contratou serviço de locação de veículo, no valor de R\$ 10.975,00 no exercício financeiro de 2007. E, apesar disso, também foi contratado serviço de transportes de funcionários, ao custo mensal de R\$ 1.000,00. Verificou-se ainda a aquisições de combustível perante um único fornecedor, sem licitação, no valor de R\$ 9.459,23.

Para o juiz Douglas Guia, “o exorbitante conjunto de atos reiterados e sistematicamente praticados pelo requerido, para contratação direta para aquisição de produtos e serviços, a beneficiar reduzido número de contratados em elevadas somas de recursos do erário municipal, evidenciam o dolo exigido para a configuração do ato de improbidade consistente em frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente”.

Os fatos constatados nos autos, segundo o magistrado, tiveram o objetivo claro de frustrar o caráter competitivo da licitação por meio de expedientes que beneficiaram um pequeno conjunto de pessoas físicas e jurídicas, cujas contratações eram direcionadas, sem constar qualquer comprovação da existência de processos de licitação forjados, ou mediante contratação direta (dispensadas), caracterizando o disposto no artigo 10, VIII, da Lei de Improbidade.

O juiz desconsiderou a irregularidade apontada de “despesas comprovadas através de notas fiscais não declaradas à receita estadual”, em razão do saneamento, pelo acusado, dessa irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas do Estado.

## **Ex-presidente da Câmara de Cururupu é condenado por irregularidades**

O juiz condenou o gestor ao ressarcimento integral do dano causado enquanto ele exerceu o cargo de Presidente da Câmara Municipal.

DIVULGAÇÃO/CGJ-MA

CURURUPU - O juiz Douglas Lima da Guia, da Comarca de Cururupu, condenou o ex-presidente da Câmara Municipal, Antonio Lourenço da Silva Louzeiro, em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, tendo em vista a prática reiterada de diversos atos de improbidade administrativa, como deixar de realizar licitações e ordenar despesas não autorizadas em lei, dentre outros, visando fins proibidos pela Lei nº 8.429/92.

O juiz condenou o gestor ao ressarcimento integral do dano causado enquanto ele exerceu o cargo de Presidente da Câmara Municipal, equivalente ao valor de R\$ 162.363,60 corrigido monetariamente, pelo INPC, e juros de 1% ao mês, contados da época do fato até a data do efetivo pagamento. O ressarcimento do dano deverá ser revertido em favor dos cofres do Município de Cururupu, nos termos da Lei nº. 8.429/924.

Na denúncia apresentada pelo Ministério Público estadual, o ex-prefeito foi acusado de ter feito créditos adicionais suplementares sem decretos e sem fonte de recursos; fraude em procedimentos licitatórios e ausência de procedimento licitatório para contratação de serviços; contratação temporária irregular de servidores; irregularidade no subsídio de Presidente da Câmara, superior ao limite legal (R\$ 33.792,22;) irregularidade quanto ao percentual de aplicação da folha de pagamento acima do limite constitucional (R\$ 3.206,95 a mais para cada vereador) e não publicar e divulgar o relatório de Gestão Fiscal.

A denúncia foi sustentada em Processo Administrativo que trata da reprovação das contas anuais do Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2007 e em acórdão do Tribunal de Contas do Maranhão (TCE-MA) que julgou irregulares as contas em razão das irregularidades apontadas, por unanimidade.

O TCE constatou a inexistência de diversos procedimentos licitatórios, bem como a fragmentação de despesas, relativos à contratação de Serviços Contábeis (R\$ 36.000,00), Aquisição de Combustíveis (R\$ 9.459,23), serviços Advocatícios (R\$ 24.000,00), Material de Limpeza (R\$ 12.670,01), Material de Expediente (R\$ 17.676,02), Gêneros Alimentícios (R\$ 28.766,12) e contratação de Frete de Veículo (R\$ 10.975). O total de despesas realizadas sem procedimento licitatório foi equivalente a R\$ 128.571,38.

Foi constatado também que o gestor fragmentou despesas com aquisição de material de limpeza (R\$ 12.670,01), material de expediente (R\$ 17.676,02) e gêneros alimentícios (R\$ 28.766,12), deixando de apresentar os devidos processos licitatórios, embora os valores das despesas efetuadas ao longo de todo o exercício impusessem a realização de licitação.

Defesa

O ex-gestor contestou a ação, datada de 15/01/2015, questionando a sua prescrição e improcedência. Em sua defesa, o gestor apresentou documentos visando sanar as irregularidades apontadas inicialmente, contudo, a

referida documentação também apresentou uma série de impropriedades que revelam a ilegalidade das supostas licitações. O Ministério Público rechaçou a prescrição alegada pela defesa, juntando aos autos provas de que o réu foi reeleito vereador até 31/12/2012, demonstrando a continuidade do seu exercício da função pública.

Consta nos autos que a Câmara de Vereadores de Cururupu, com nove vereadores à época, rotina administrativa simples e baixo número de sessões plenárias, contratou serviço de locação de veículo, no valor de R\$ 10.975,00 no exercício financeiro de 2007. E, apesar disso, também foi contratado serviço de transportes de funcionários, ao custo mensal de R\$ 1.000,00. Verificou-se ainda a aquisições de combustível perante um único fornecedor, sem licitação, no valor de R\$ 9.459,23.

Para o juiz Douglas Guia, “o exorbitante conjunto de atos reiterados e sistematicamente praticados pelo requerido, para contratação direta para aquisição de produtos e serviços, a beneficiar reduzido número de contratados em elevadas somas de recursos do erário municipal, evidenciam o dolo exigido para a configuração do ato de improbidade consistente em frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente”.

Os fatos constatados nos autos, segundo o magistrado, tiveram o objetivo claro de frustrar o caráter competitivo da licitação por meio de expedientes que beneficiaram um pequeno conjunto de pessoas físicas e jurídicas, cujas contratações eram direcionadas, sem constar qualquer comprovação da existência de processos de licitação forjados, ou mediante contratação direta (dispensadas), caracterizando o disposto no artigo 10, VIII, da Lei de Improbidade.

O juiz desconsiderou a irregularidade apontada de “despesas comprovadas através de notas fiscais não declaradas à receita estadual”, em razão do saneamento, pelo acusado, dessa irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas do Estado.

## **DPE e MP pedem bloqueio de verbas municipais para o Carnaval**

Os órgãos pedem o bloqueio até que sejam sanadas as irregularidades no Hospital da Criança.

DIVULGAÇÃO/DPE-MA

SÃO LUÍS - A Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE-MA) e o Ministério Público do Maranhão (MP-MA) ingressaram na Justiça, na última semana, para tentar, definitivamente, solucionar as irregularidades do Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos, o Hospital da Criança. Desta vez, as instituições pedem que o município de São Luís seja proibido de destinar qualquer recurso público ao Carnaval, outros eventos festivos e ações de publicidade enquanto não forem solucionadas questões referentes ao hospital, que vão desde o abastecimento regular de medicamentos à confecção de um plano operativo.

A ação coletiva é assinada pelos defensores públicos Jean Carlos Nunes Pereira (Núcleo de Direitos Humanos), Davi Rafael Silva Veras e Joaquim Gonzaga de Araújo Neto (Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente), e pela promotora de Justiça de Defesa da Saúde, Elisabeth Albuquerque de Sousa Mendonça. A ação foi encaminhada à Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís.

Dentre as medidas previstas na ação e que devem ser solucionadas pelo município estão a confecção de plano operativo - Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica (PCDT); a regularização do fornecimento de medicamentos, insumos e alimentos para pacientes e acompanhantes; abastecimento de água potável; instalação de aparelhos de ar-condicionado em todos os ambientes de internação e atendimento hospitalar; reforma dos banheiros e desentupimento de suas instalações; higienização e dedetização do ambiente hospitalar e reforma do refeitório.

“Há razões suficientes para concluirmos que, caso não sejam tomadas medidas enérgicas, o Hospital da Criança permanecerá na UTI. Por isso, a ação tem como objetivo cumprir a regra constitucional que estabelece a absoluta prioridade na destinação de recursos públicos para políticas públicas de saúde para criança”, observa o defensor Davi Rafael Veras.

### Histórico

A Defensoria Pública do Estado vem acompanhando há alguns anos a situação do Hospital da Criança, de forma coletiva. Vários procedimentos já foram adotados, com vistas a sanar irregularidades identificadas na instituição, mas alguns problemas persistem.

“Em abril de 2018, instauramos procedimento de tutela coletiva com a finalidade de apurar denúncias de inadequação do atendimento no hospital, formalizadas por um grupo de mães e acompanhantes de crianças internadas na unidade de saúde, que nos procuraram. Na ocasião, verificamos questões como falta de estrutura, número insuficiente de profissionais, falta de medicamentos e de alimentação de qualidade, questões sanitárias, paralisação da obra de expansão, encaminhamento de crianças provenientes do interior, falta de leitos, falta de equipamentos, entre outras”, lembrou o defensor Jean Carlos Nunes.

Em diligências, a Defensoria contatou que o Ministério Público já havia ajuizado algumas ações civis públicas. Uma das ações contemplava parte das demandas questionadas atualmente e já apresentava decisão judicial, desde 2014, impondo ao município diversas obrigações de fazer para a melhoria das condições

higiênico-sanitárias do hospital. No entanto, as obrigações não foram cumpridas.

Em audiência pública, realizada pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos, em agosto de 2018, o secretário municipal de Saúde reiterou o quadro de escassez de recursos para viabilizar as demandas apontadas. Diante disso, foi estabelecido um prazo para apresentação de resultados, mas após 4 meses o quadro de funcionamento no hospital apresentou poucas alterações.

Em contraponto, a Defensoria Pública buscou o orçamento municipal de 2018 e de 2019 e verificou que os dados contradizem a versão de escassez de recurso como justificativa para o quadro em que agoniza o Hospital da Criança.

Para o ano de 2019, estava previsto um aumento orçamentário da ordem de 100 milhões de reais. Apesar do aumento, permanecia inalterado o quadro de destinação de recursos para as áreas não prioritárias. Além disso, os defensores identificaram que os gastos com cultura, mais especificamente com Carnaval e São João, aumentaram na ordem de R\$ 10 milhões, se comparado ao ano anterior.

Edital de concurso da Assembleia Legislativa Maranhão pode sair até julho e provas até agosto  
No último concurso os salários variavam de R\$ 971,86 a R\$ 10.097,96

Há uma expectativa em cima do concurso da Assembleia Legislativa do Maranhão. O jornal O Imparcial deu em primeira mão a realização do concurso em uma entrevista feita pelo jornalista Samartony Martins com o juiz Douglas Martins em que foi revelado o andamento do edital do concurso da casa legislativa para substituição dos servidores admitidos antes de 5/8/1983 sem concurso.

O edital era para sair em março, mas com alguns atraso é possível que saia de maio ou julho e o final do trâmite do concurso seja em janeiro de 2020. No último concurso os salários variavam de R\$ 971,86 a R\$ 10.097,96

Veja o cronograma proposto:

Contratação da banca: março e abril

Abertura das inscrições: entre junho e julho

Provas: agosto

Resultado: setembro e novembro

Provas práticas: novembro

Resultado definitivo do concurso: janeiro de 2020